

Atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e ao que requereu o referido funcionário,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aposentado o engenheiro Joaquim Timotheo de Oliveira Ponteadó, no cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, com os vencimentos integrais do referido cargo, inclusive a quarta parte do ordenado, já incorporada por decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públicas, aos 5 de abril de 1939.

Francisco Gayotto, Diretor Geral.

DECRETO N. 10.103, DE 5 DE ABRIL DE 1939

Derroga o decreto n. 6.529, de 2 de julho de 1934, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica derogado o decreto n. 6.529, de 2 de julho de 1934, em seu artigo 5.º, § 2.º, na parte que considera de confiança do Governo o cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, passando o seu provimento a ser de caráter efetivo.

Parágrafo único — São fixados em 3:500:000 (três contos e quinhentos mil réis), os vencimentos mensais desse cargo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Guilherme Winter.

Publicado na Secretaria da Viação e Obras Públicas aos 5 de abril de 1939.

Francisco Gayotto, Diretor Geral.

DECRETO N. 10.104, DE 5 DE ABRIL DE 1939

Autoriza a Secretaria da Viação e Obras Públicas a celebrar contrato para a construção de prolongamento da Estrada de Ferro Araraquara e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Viação e Obras Públicas autorizado a celebrar contrato com a firma Nestor de Góes e Cia., para a construção de prolongamento e desenvolvimentos ferrê e rodoviários da Estrada de Ferro Araraquara e aquisição de material fixo e rodante.

Artigo 2.º — Para esse fim, fica aberto na Secretaria da Fazenda e do Tesouro, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de vinte mil contos de réis.

Artigo 3.º — Fica outrossim a referida Secretaria da Fazenda autorizada a emitir promissórias para o mesmo fim, até o máximo anual de três mil contos de réis, vencíveis a partir de 1940.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Guilherme Winter.

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 5 de abril de 1939.

Francisco Gayotto, Diretor Geral.

DECRETO N. 10.105 DE 5 DE ABRIL DE 1939

“Prorroga o prazo estipulado no art. 11, in fine, do decreto n. 9843, de 20 de dezembro de 1938”.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas atribuições e considerando que foi exigido o prazo estipulado no artigo 11.º do Decreto n. 9843 — 20 de dezembro de 1938 na parte que se refere à substituição das cartas de habilitação provisórias (cartolinas) e as definitivas, regularmente expedidas, que não tenham estampadas as armas da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado, até 30 de junho de 1939, o prazo estipulado no artigo 11.º, in-fine, do Decreto n. 9843 — de 20 de dezembro de 1938.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Cesar Lacerda Vergueiro.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia do Estado de São Paulo, em 5 de abril de 1939.

João Climaco Pereira.

DECRETO N. 10.106, DE 5 DE ABRIL DE 1939

Aprova o Regulamento da Delegacia Especializada de Terras do Gabinete de Investigações da Repartição Central de Polícia de São Paulo

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

Decreta:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento da Delegacia Especializada de Terras, do Gabinete de Investigações da Repartição Central de Polícia, que com este baixa, assinado pelo Secretário de Estado da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 5 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Cesar Lacerda Vergueiro.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia do Estado de São Paulo, em 5 de abril de 1939.

João Climaco Pereira.

REGULAMENTO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE TERRAS

Artigo 1.º — A Delegacia Especializada de Terras, criada pelo decreto n. 9.939, em 23 de janeiro do corrente ano, funcionará anexa à Procuradoria Geral de Terras.

Artigo 2.º — A Delegacia Especializada de Terras, incumbê:

a) Investigar e esclarecer todos os casos referentes a terras, sejam elas devolutas ou particulares, desde que haja crime ou contravenção a punir;

b) promover os competentes inquéritos relativamente a esses casos, quando o Procurador requisitar;

c) policiar todas as terras devolutas do Estado;

d) investigar e processar os crimes definidos nos artigos 205, 206 e respectivos §§, da Consolidação das Leis Penais;

e) garantir a execução dos Serviços da Procuradoria.

Artigo 3.º — As funções do Delegado Adjunto, de que trata o § único do artigo 4.º do decreto 9.939, de 23 de janeiro do corrente ano, serão determinadas pelo titular da Delegacia Especializada de Terras, dentro das normas comuns das leis e regulamentos policiais.

Artigo 4.º — A Delegacia Especializada de Terras terá um corpo de guardas para os bens patrimoniais do Estado, com a denominação de Polícia de Terras, com duas categorias: Inspetores de zonas e guardas.

§ único — Os componentes da Polícia de Terras serão contratados e dispensados pelo Procurador.

Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, em 5 de abril de 1939.

Cesar Lacerda Vergueiro.

DECRETO N. 10.107, DE 5 DE ABRIL DE 1939

“Inclue no Regulamento Geral de Trânsito uma “Permissão Especial” instituída em favor dos proprietários de fazendas e sítios, como habilitação para dirigir veículos de tração animal, a serviço das respectivas propriedades, e dá outras providências”.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

considerando que nenhum dispositivo de trânsito em vigor faz referência as carroças ou carroções de propriedades agrícolas;

considerando que a situação em que se encontra a maioria dos proprietários agrícolas e principalmente, dos pequenos sítiantes, não lhes permite maiores gastos e dificulta grandemente a obediência, por parte de seus empregados do disposto no Regulamento acima citado, quanto a exigência de cartas de habilitação para dirigir veículos de tração animal;

considerando as justas e inúmeras representações das municipalidades paulistas; e

considerando, afinal, que ao Estado e aos Municípios nenhum prejuízo poderá advir da presente resolução,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluída no Regulamento Geral de Trânsito, aprovado pelo decreto numero 9.149, de 6 de maio de 1938, um “permissão especial” instituída em favor dos proprietários de fazendas e sítios, como meio de habilitação a dirigir diretamente, ou por seus empregados, os veículos de tração animal, a serviço das propriedades, observadas as disposições do presente decreto.

Artigo 2.º — Essa permissão, que será substituída sempre que o possuidor mudar de residência, para fora do município, será obtida mediante requerimento do interessado dirigido à respectiva delegacia de polícia, acompanhado dos seguintes documentos:

a) atestado comprobatório da posse ou propriedade de fazenda ou sítio, passado pelo prefeito municipal, ou por outra autoridade que tenha razão de saber;

b) relação das chapas de todos os veículos de tração animal de sua propriedade.

Artigo 3.º — Preenchidas estas formalidades e deferido o requerimento pela autoridade, assinará o permissionário um termo de responsabilidade, e ser-lhe-á, então, expedida a “permissão especial” mediante o pagamento da importância de 20\$000 — vinte mil réis — que lhe dará direito a requerer matrícula dos empregados pela qual pagará a importância de 5\$000 — cinco mil réis — de cada um.

Parágrafo único — No pedido de matrícula, o proprietário da fazenda ou sítio; deverá declarar o nome, filiação, data do nascimento, naturalidade e nacionalidade dos empregados, bem como o número das chapas dos veículos de tração animal de sua propriedade.

Artigo 4.º — Os empregados assim matriculados poderão dirigir qualquer dos veículos da fazenda ou sítio, somente no município para que fôr expedida a permissão, e, quando em trânsito, nos municípios limítrofes.

Artigo 5.º — Nas matrículas que deverão ser renovadas anualmente, por ocasião do licenciamento dos veículos de tração animal, serão anotados o nome do matriculado e do proprietário da fazenda ou sítio a que for concedida a permissão, devendo ser comunicado à respectiva delegacia de polícia qualquer alteração que haja.

Artigo 6.º — O permissionário poderá dirigir pessoalmente qualquer dos seus veículos, independente de matrícula.

Artigo 7.º — Tanto os permissionários, como os matriculados ficam sujeitos às penalidades e exigências do Regulamento de Trânsito.

Artigo 8.º — A Diretoria do Serviço de Trânsito por intermédio das respectivas delegacias de polícia, poderá cassar ou sustar a permissão ou a matrícula por infração dos dispositivos deste decreto, do Regulamento de Trânsito, ou quando o interesse público o reclame.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de abril de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Cesar Lacerda Vergueiro.

A. C. de Salles Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Repartição Central de Polícia, em 5 de abril de 1939.

O Diretor Geral, João Climaco Pereira.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

— por decreto de 5 do corrente, foi nomeado o sr. Francisco de Castro, para exercer o cargo de Ajudante de Guarda das Prisões do Gabinete de Investigações, da Repartição Central de Polícia do Estado, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior; (publicado novamente, por ter saído com incorreções).

— por decreto de 5 do corrente foi nomeado o bel. José de Moraes Cordeiro, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Lenções 5.ª classe.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 10 DO CORRENTE

Foi nomeado o sr. engenheiro Ariovaldo de Almeida Vianna, para exercer o cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

PALACIO DO GOVERNO

EM 10 DE ABRIL DE 1939

Por decreto de 3 do corrente, o sr. Interventor Federal nomeou o sr. Manoel Justino Gabriel para exercer o cargo de servente da Diretoria do Expediente do Palácio do Governo.

Despachos preferidos pelo sr. Secretário da Interventoria:

No requerimento em que é interessado Mauro Flores do Prado: — “Não pôde ser atendido à vista das informações.”

No processo em que é interessado Felix de Menezes Serra: — “A Secretaria da Fazenda, para apresentar um estudo geral do assunto, de ordem do sr. Interventor, sugerindo as medidas que julgar acertadas para evitar as anomalias apontadas nesse sector. Quanto à pretensão do requerente, deverá aguardar oportunidade.”

Documentos encaminhadas pela Diretoria do Expediente:

De Francisco Barrera, de Adhemar Paulo Castelar de Barros e de d. Anesia Martins Matos: — à Secretaria da Educação.

De d. Maria José Nogueira, de Laurindo Corrêa e da Sociedade Paulista de Cultura Anglo-Brasileira: — à Secretaria da Fazenda.

Do Prefeito Municipal de Cabreúva e de Elpidio de Faria: — à Secretaria da Viação.

De Arlindo C. Janot: — ao Departamento das Municipalidades.

Processos de naturalização:

De Camillo Jorge Abdalla, de Italo Bellandi e de Amelio Dionysio Zocchi: — à Secretaria da Justiça.

MOVIMENTO DA DIRETORIA DO EXPEDIENTE EM MARÇO DE 1939

Table with 3 columns: Category, Value, Total. Rows include Papéis entrados (novos, em movimento), Correspondências expedidas, Documentos arquivados, Informações prestadas, Despachos preferidos, Documentos encaminhados (to various secretaries), and TOTAL.